



## **PARECER**

**TC-006478.989.16-3**

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Cesar Montanari.

**Advogados:** Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcio Wada (OAB/SP nº 297.337).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ PARA SALDAR AS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO. IEGM/TCESP. QUADRO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,89%
FUNDEB	96,74%
Magistério	87,49%
Pessoal	50,91%
Saúde	27,18%
Transferências ao Legislativo	3,89%
Execução Orçamentária	Superavit 7,87% = R\$ 1.770.979,01
<b>Resultado Financeiro</b>	Deficit R\$ 1.129.943,70
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, a formação de autos apartados, para a análise acerca do acúmulo de cargos e autos próprios para o exame da

contratação de serviços de apoio administrativo junto ao Setor de Tributação, consoante consignado no corpo da presente decisão.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**